



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Quórum:
- (X) Maioria Simples
 - () Maioria Absoluta
 - () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 7654/2020

Às Comissões, em 15/12/2020

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ZOÉ DE
CASTRO MARQUES (*1927 +1976).

Autor: Prof. Mariléia

Anotações: Pedido de Inclusão feito pelo autor na Sessão Ordinária do dia 15/12/2020.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>15</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7654 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ZOÉ DE
CASTRO MARQUES (*1927 +1976).**

Autor: Ver. Prof. Mariléia

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA ZOÉ DE CASTRO MARQUES, a atual área verde localizada no Bairro Fátima II, com acesso pelo final da Rua José Vilela dos Santos, perpendicular à Avenida Prefeito Tuany Toledo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7654 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ZOÉ DE
CASTRO MARQUES (*1927 +1976).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Zoé de Castro Marques a atual área verde localizada no Bairro Fátima II, com acesso pelo final da Rua José Vilela dos Santos, perpendicular à Avenida Prefeito Tuany Toledo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Prof.^a Mariléia
VEREADOR

ASSINADO POR MARILEIA DE CASSIA ALVES FRANCO:44869380625 - 15/12/2020 16:51:39 - F6T4-E4Z1-MAX6-A9G0



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Nascida em 21 de junho de 1927, em um lar humilde, na cidade de Volta Grande em Minas Gerais, Zoé foi criada com muito carinho e amor.

Seus pais, cristãos que eram, ensinaram-na a ter sempre muita fé em Deus e amor ao próximo, moldando assim sua personalidade, sua moral de retidão, além de seus muitos valores que carregou como fundamentos durante a sua vida.

Ainda criança perdeu seu pai, o Sr. Olímpio Monteiro de Castro, passando a viver somente com sua mãe a Sra. Dalila Monteiro de Castro e seus irmãos.

Zoé procurou não se abater diante da perda e buscou o fortalecimento pela fé em Cristo. Apesar de se dedicar pouco a literatura, elegeu a Bíblia Sagrada como seu Guia. Se orientava e se moldava através da doutrina, se mostrando sempre muito corajosa, batalhadora e forte frente a qualquer adversidade.

Sua vontade de crescimento a fez enxergar a necessidade de ampliar seus conhecimentos. Deixou a casa da família rumo ao Colégio Adventista de Ensino em Petrópolis RJ para estudar e buscar formação. Foi lá que conheceu o também jovem estudante João Marques de Paula, com quem se casou e viveu por 50 anos. Tornaram-se pais de seis filhos: Cleide, João, Cleita, Fernando, Paulo e Cleiton.

Escolheu Pouso Alegre para viver e educar seus filhos, sob os mesmos conceitos que foi criada. Sua família acabou por se tornar um ícone em nossa cidade. Seu esposo reconhecido empresário, posteriormente auxiliado por seus filhos, investiram muito trabalho em nossa cidade e aqui abrigaram a sede de algumas de suas empresas, como por exemplo, a Indústria Química, União Química, CIMED e também a referência na rede hoteleira municipal, às margens da BR 459, o Hotel Marques Plaza. Até mesmo a futura Biolab, prestes a se instalar em Pouso Alegre, que também pertence ao GRUPO CASTRO MARQUES de empreendimentos, gerando empregos, renda e desenvolvimento ao nosso município.

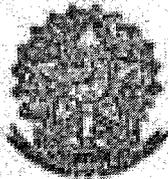
Zoé de Castro Marques é um exemplo de mulher serena e meiga, ao mesmo tempo forte e corajosa, de muitas virtudes, mãe e esposa dedicada à guiar com sabedoria a educação seus filhos e sendo base de sua família.

É por toda a sua história de vida, e especialmente pela sua parcela de contribuição com Pouso Alegre, lugar que escolheu para viver com sua família, que se justifica essa singela homenagem aqui prestada através da denominação dessa praça com o seu nome, ao qual foi pensada estrategicamente para tanto por se localizar no bairro Fátima II, onde viveu e próxima ao seu Hotel Marques Plaza, eternizando assim sua história com Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Prof.^a Mariléia
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA - MUNICÍPIO E DISTRITO DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
37.º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO



GUIOMAR DE CASTRO GUIMARÃES
ESCRIVÃ

REGISTRO CIVIL
ACLIMAÇÃO
Assessor de G. Catavento
ESCRIVÃ
Jardim do Fátima
Cidade de São Paulo

Certidão de Óbito

N.º 231 Fla. 59

CERTIFICO que no dia 16 de maio, maio - de 1976
lido G-1, fls. 59, foi lavrado o assento de José do Castro Marques -

falecido a aos 16 de maio - de 1976, às -3- horas e - min.
no prédio n.º Hospital Adventista de São Paulo - neste Subdistrito -
do sexo - feminino - de cor branca - profissão doméstica -
natural de Volta Grande - Minas Gerais -
domiciliado - Rua das Perobas - 50 - Jabaquara
e residente no prédio supra -
com - 49 - - - - anos de idade, estado civil casada, filh. a
de - Olympio Monteiro de Castro -
e da Dona - Dalila Monteiro de Castro -

Foi declarante Artur José Rodrigues -
sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. José Cordeiro de Oliveira -
que deu como causa da morte - Edema agudo do pulmão - insuficiência aguda
do miocárdio - insuficiência renal - - -

e o sepultamento foi feito no cemitério de Congonhas - Capital -

Observações: Era casada com JOÃO MARQUES DE PAULO, deixando os
filhos: CLEIDE, de 28 anos; JOÃO, de 27 anos, casados; CLEITA, de 23
anos; FERNANDO, de 21 anos; PAULO, de 19 anos; CLEITON, de 18 anos,
solteiros. Deixou bens a inventariar sem testamento. -

O referido é verdade e dou fé
São Paulo - 37.º Subdistrito, 16 de maio - de 1976

Dat. p. Guimarães ESCRIVÃ
D.08.13,20
Guia 136/76

1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º - 11.º - 12.º - 13.º - 14.º - 15.º - 16.º - 17.º - 18.º - 19.º - 20.º - 21.º - 22.º - 23.º - 24.º - 25.º - 26.º - 27.º - 28.º - 29.º - 30.º - 31.º - 32.º - 33.º - 34.º - 35.º - 36.º - 37.º - 38.º - 39.º - 40.º - 41.º - 42.º - 43.º - 44.º - 45.º - 46.º - 47.º - 48.º - 49.º - 50.º - 51.º - 52.º - 53.º - 54.º - 55.º - 56.º - 57.º - 58.º - 59.º - 60.º - 61.º - 62.º - 63.º - 64.º - 65.º - 66.º - 67.º - 68.º - 69.º - 70.º - 71.º - 72.º - 73.º - 74.º - 75.º - 76.º - 77.º - 78.º - 79.º - 80.º - 81.º - 82.º - 83.º - 84.º - 85.º - 86.º - 87.º - 88.º - 89.º - 90.º - 91.º - 92.º - 93.º - 94.º - 95.º - 96.º - 97.º - 98.º - 99.º - 100.º

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.654/2020**, de autoria da vereadora Profª Mariléia, que dispõe sobre “**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ZOÉ DE CASTRO MARQUES (*1927 +1976)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), passa a denominar-se Praça Zoé de Castro Marques a atual área verde localizada no Bairro Fátima II, com acesso pelo final da Rua José Vilela dos Santos, perpendicular à Avenida Prefeito Tuany Toledo.

O *artigo segundo* (2º) aduz que ficam revogadas as disposições em contrário. O *artigo terceiro* (3º) dispõe que Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Logradouro público é definido deste modo:

(PUB.) Área disponível reservada pelo setor público ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadas, praças, largos e viadutos. (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências. (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações,



fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. (...) Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

É imperioso registrar que, antes da apresentação de Projetos de Lei de denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações se o bem público oficial é inominado e se possui homônimos.** A investigação para verificar a existência de nome anterior na referida rua que se pretende denominar é de suma importância, já que estaríamos alterando denominação com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 177 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7654/2020, QUE, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ZOÉ DE CASTRO MARQUES (*1927 +1976).”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7654/2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ZOÉ DE CASTRO MARQUES (*1927 +1976),” passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar-se Praça Zoé de Castro Marques a atual área verde localizada no Bairro Fátima II, com acesso pelo final da Rua José Vilela dos Santos, perpendicular à Avenida Prefeito Tuany Toledo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Nascida em 21 de junho de 1927, em um lar humilde, na cidade de Volta Grande em Minas Gerais, Zoé foi criada com muito carinho e amor. Seus pais, cristãos que eram, ensinaram-na a ter sempre muita fé em Deus e amor ao próximo, moldando assim sua personalidade, sua moral de retidão, além de seus muitos valores que carregou como fundamentos durante a sua vida. Ainda criança perdeu seu pai, o Sr. Olímpio Monteiro de Castro, passando a viver somente com sua mãe a Sra. Dalila Monteiro de Castro e seus irmãos.

Zoé procurou não se abater diante da perda e buscou o fortalecimento pela fé em Cristo. Apesar de se dedicar pouco a literatura, elegeu a Bíblia Sagrada como seu Guia. Se orientava e se moldava através da doutrina, se mostrando sempre muito corajosa, batalhadora e forte frente a qualquer adversidade.

Sua vontade de crescimento a fez enxergar a necessidade de ampliar seus conhecimentos. Deixou a casa da família rumo ao Colégio Adventista de Ensino em Petrópolis RJ para estudar e buscar formação. Foi lá que conheceu o também jovem estudante João Marques de Paula, com quem se casou e viveu por 50 anos. Tornaram-se pais de seis filhos: Cleide, João, Cleita, Fernando, Paulo e Cleiton.

Escolheu Pouso Alegre para viver e educar seus filhos, sob os mesmos conceitos que foi criada. Sua família acabou por se tornar um ícone em nossa cidade. Seu esposo reconhecido empresário, posteriormente auxiliado por seus filhos, investiram muito trabalho em nossa cidade e aqui abrigaram a sede de algumas de suas empresas, como por exemplo, a Indústria Química, União Química, CIMED e também a referência na rede hoteleira municipal, às margens da BR 459, o Hotel Marques Plaza. Até mesmo a futura Biolab, prestes a se instalar em Pouso Alegre, que também pertence ao GRUPO CASTRO MARQUES de empreendimentos, gerando empregos, renda e desenvolvimento ao nosso município.

Zoé de Castro Marques é um exemplo de mulher serena e meiga, ao mesmo tempo forte e corajosa, de muitas virtudes, mãe e esposa dedicada à guiar com sabedoria a educação seus filhos e sendo base de sua família. E por toda a sua história de vida, e especialmente pela sua parcela de contribuição com Pouso Alegre, que escolheu para viver com sua família, que se justifica essa singela homenagem aqui prestada através da denominação dessa praça com o seu nome, ao qual foi pensada estrategicamente para tanto por se localizar no bairro Fátima II, onde viveu e próxima ao seu Hotel Marques Plaza, eternizando assim sua história com Pouso Alegre.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7654/2020 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7.654/2020**”, de autoria da vereadora Profª Mariléia que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ZOÉ DE CASTRO MARQUES (*1927 +1976)**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

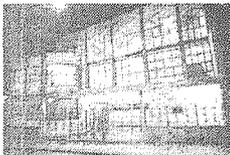
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 7.654/2020, tem como objetivo denominar PRAÇA ZOÉ DE CASTRO MARQUES, a atual área verde localizada no Bairro Fátima II, com acesso pelo final da Rua José Vilela dos Santos, rua esta, que faz esquina com a Avenida Prefeito Tuany Toledo – pista lateral.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 7.654/2020.**


Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente


Vereador Oliveira

Secretário